

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 304/2012

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que “Dispõe sobre a proibição de implantação de ciclovias nos passeios públicos e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela coibir a implantação de ciclovias através da pintura de solo nos passeios públicos. Também obriga a desativação das já existentes nessas condições.

A matéria, tratar-se de providência administrativa da competência privativa do Sr. Prefeito Municipal, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Pública Municipal (art. 61, II da LOMS).

Nesse sentido o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503.97), em seus arts. 21, I, II e III e art. 24, I, II, III e IV, estabelece, dentre outras atribuições, que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; bem como implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

Ante o exposto, o PL padece de inconstitucionalidade formal, por invadir competência privativa do Executivo.

S/C., 17 de agosto de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente - Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro